



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N.º 08/2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POTENGI,
INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA
PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado, por meio do Decreto nº 33.510, de 16/03/2020;

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas para implementar as atividades dispostas no PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19);



MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o crescente aumento dos casos de transmissão do coronavírus no Estado do Ceará, situação que motivou a expedição do Decreto nº 33.519, de 19/03/2020 pelo Governo do Estado do Ceará, determinando medidas de intensificação ao combate à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas determinadas por meio do Decreto Municipal nº 06/2020, de 16/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Potengi, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 06/2020, de 16 de março de 2020, de acordo com as novas diretrizes adotadas pelo Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, fica suspenso, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir desta data, passível de prorrogável, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - museus e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI – estabelecimentos comerciais, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1º. No prazo a que se refere o “caput” deste artigo, também ficam vedadas a frequência a lagoas, rios, barragens e açudes ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas.

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – centro – Fone: (88) 3538 1262 – CEP: 63.160-000



MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, os postos de combustíveis em território estadual funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.

Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º Fica decretado ponto facultativo para o serviço público municipal no período compreendido entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços essenciais das áreas de saúde, segurança e limpeza públicas.

Parágrafo único. Os serviços essenciais de saúde, segurança e limpeza públicas deverão seguir as determinações da Chefia imediata, sendo que, em caso de necessidade da Administração Pública, poderão ser convocados servidores de outras pastas para prestar seus serviços, temporariamente, nos quadros dos serviços essenciais mencionados.

Art. 5º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.


Art. 6º Durante o período de excepcional situação de emergência em Saúde Pública, fica proibida a aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Potengi, podendo as autoridades competentes e os agentes públicos adotarem as medidas necessárias para dispersar os populares.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**


Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL